CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2.186/2023-PMA
CARTA CONVITE Nº 008/2023

Pelo presente **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado **O MUNICIPIO DE AFUÁ** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.119.854/0001-05, com sede e foro na cidade de Afuá, Estado do Pará, na Praça Albertino Baraúna, s/n, Bairro Centro, na cidade de Afuá-PA, CEP 68.890-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº 226.543.642-91, residente em Afuá-PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **C. M. DE BRITO - ME**, com sede na Rua Miguel Santana de Castro, nº 17, Capim Marinho, Afuá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.317.999/0001-06, neste ato representada por **Claudio Melo de Brito**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 268954 e do CPF n.º 597.712.572-72, residente e domiciliado na Rua Miguel Santana de Castro, nº 17, Capim Marinho, Afuá/PA, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA,** tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1086/2023–CONVITE N.º 008/2023,** mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO:
Cláusula 1ª. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE PINTURA GERAL DA CIDADE, COM DEMARCAÇÃO DE RUAS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA.

Cláusula 2ª. A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas na proposta.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Cláusula 3ª. As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, classificada sob as rubricas orçamentária:

21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
15.452.0511.2-122 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

DO SUPORTE LEGAL:
Cláusula 4ª. Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 5ª.- Os prazos de execução das obras e serviços serão de até 60 (sessenta) dias, com início a partir da expedição da Ordem de início de Serviços.

§1º- Para efeito de contagem do prazo de execução dos serviços, serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela **PREFEITURA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 6ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste contrato;

Cláusula 7ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio e a ART – devidamente recolhida, etc. ...

Cláusula 8ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis;

Cláusula 9ª. Fornecer aos funcionários os EPI's - exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **PREFEITURA,** ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.

Cláusula 10ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA.**

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 11ª. A vigência do presente instrumento será de **até 120 (cento e vinte) dias,** contada da assinatura do presente Contrato, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO VALOR:

Cláusula 12ª. O valor total deste contrato corresponde à **R$ 90.345,33 (Noventa mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).**

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRAS:

Cláusula 13ª. A medição para efeito de faturamento, será elaborada no último dia do mês, de acordo com os preços apresentados na proposta e mediante medição

realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Afuá.

Cláusula 14ª. A medição será realizada por funcionário designado pela **PREFEITURA**, acompanhado por um funcionário preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Somente serão medidos os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**.

Cláusula 15ª. O fechamento da medição, na forma estabelecida na **Cláusula 13ª**, deverá ser assinado por funcionário da **PREFEITURA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, que em seguida autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 16 ª. O faturamento será processado de acordo com a execução dos serviços (conforme medições).

Cláusula 17ª. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de autorização do Engenheiro Responsável.

Cláusula 18ª. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços, na forma estabelecida no Decreto n.º 2.173 de 05.03.1997, art.42, § 3º.

Cláusula 19ª. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

Cláusula 20ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA.**

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

DOS PREÇOS:

Cláusula 21ª. Deverão estar contidos no preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 22ª. O pagamento será efetuado após **05 (cinco) dias** da realização da medição, de acordo com a Cláusula 16ª.

Cláusula 23ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA.**

Cláusula 24ª. Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA,** será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

DO REAJUSTE:

Cláusula 25ª. Os preços constantes na proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

ENCARGOS:

Cláusula 26ª. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais e Municipais, decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

RESPONSABILIDADES:

Cláusula 27ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;

2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **CONTRATADA.**

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Cláusula 30ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à **CONTRATADA.**

Cláusula 31ª. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 32ª. A fiscalização do instrumento contratual será de responsabilidade do Senhor **ESAÚ BATISTA ALVES**, CPF n.º 644.348.692-72 e RG: 2693234 - PC/PA CREA/PA N.º 15860D/PA, Fiscal do Contrato, nomeado pelo Decreto n.º 004/2023, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do respectivo **CONVITE N.º 008/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 34ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Afuá, Pará, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo do **CONTRATO N.º 2.186/2023-PMA**, digitalmente.

Afuá-PA, 26 de maio de 2023.

ODIMAR WANDERLEY SALOMAO:22654364291
Assinado de forma digital por ODIMAR WANDERLEY SALOMAO:22654364291
Dados: 2023.05.26 13:25:49 -03'00'

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá
CONTRATANTE

C M DE BRITO:46317999000106
Assinado de forma digital por C M DE BRITO:46317999000106
Dados: 2023.05.26 13:21:04 -03'00'

C. M. DE BRITO – ME
CNPJ N.º 46.317.999/0001-06
CONTRATADA